

DECRETO Nº 3549, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA
FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE
NAZARÉ PAULISTA - SP”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 223, de 10 de dezembro de 1992, que criou a Feira do Produtor Rural de Nazaré Paulista - SP;

CONSIDERANDO a necessidade de determinação de local para a realização da Feira do Produtor Rural, que preserve o bem estar dos feirantes e da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a implantação da Feira do Produtor Rural,

DECRETA:

Art. 1º - A Feira do Produtor Rural de Nazaré Paulista - SP, será realizada semanalmente aos sábados, na Avenida do Recinto, 145, no horário compreendido entre as 08h00min e 12h00min.

Art. 2º - A Feira do Produtor Rural se destina a oferecer a população, diretamente e sem intermediários, produtos produzidos e oriundos da respectiva propriedade rural previamente cadastrada no Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como forma de proporcionar condições de geração de emprego e renda no Município.

Art. 3º - Na Feira do Produtor Rural será permitida a venda no varejo pelos produtores, associações ou cooperativas habilitadas pelo Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, diretamente ao público consumidor, sendo:

I - Hortifrutigranjeiros, englobando nesse conceito frutas, verduras, legumes, cereais, tubérculos, brotos, bulbos, cogumelos e semelhantes comestíveis.

II - Alimentos minimamente processados de vegetais;

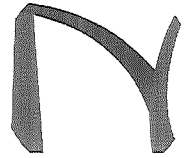
III - Alimentos de origem animal devidamente regularizados pelos órgãos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



competentes;

IV - Alimentos artesanais: Alimentos congelados, amidos e féculas, biscoitos, bolachas balas, bombons, doces, café, chás, cereais e derivados, farinhas, especiarias, temperos, condimentos preparados, coloríficos, tempero a base de sal, frutas e vegetais dessecados, geleias de frutas, pães, massas alimentícias, patês, compotas, conservas, molhos, cachaças, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras;

V - Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, penas de aves, sementes, folhas e galhos;

VI - Plantas, condimentos vegetais frescos e flores;

VII - Praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato, contemplando pasteis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados de milho, sucos, caldo de cana, café e chá, entre outros.

§ 1º - Para a liberação e licenciamento dos itens constantes deste artigo será necessário o cumprimento das normas de inspeção e de fiscalização sanitárias do município de Nazaré Paulista - SP e de certificação pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 2º - Não será permitida a comercialização de animais vivos na feira do produtor rural.

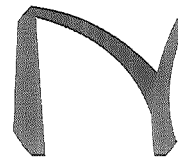
Art. 4º - Somente poderá fazer parte desta feira o produtor rural que utilizar os estandes padronizados de bambu e efetivamente participar dos cursos de treinamento e capacitação oferecidos pelo serviço nacional de Aprendizagem Rural - Senar.

Art. 5º - Não será permitida, em nenhuma hipótese a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para participar da Feira do Produtor Rural.

Art. 6º - Caberá aos produtores rurais participantes da Feira e a Prefeitura Municipal a limpeza posterior do local onde será realizada, sendo que a guarda e conservação das estruturas utilizadas, serão de responsabilidade dos proprietários das mesmas.

Art. 7º - Fica permitido aos produtores rurais, devidamente cadastrados Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o uso a título precário do espaço público determinado para a realização do seu comércio, quando da realização do evento.

Art. 8º - A permissão do uso da área pública onde se realizará a Feira será formalizada pelo Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao interessado direto a qualquer indenização, seja a que título for.



Art. 9º - Fica criada a comissão gestora da Feira do Produtor Rural de Nazaré Paulista - SP, responsável pela sua regulamentação, organização e fiscalização, que será composta da seguinte forma:

- I. 2 (dois) representantes dos produtores rurais membros da Feira;
- II. 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
- IV. 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da comissão gestora exercerão suas funções gratuitamente, sem qualquer ônus para o Poder Público, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 21 de setembro de 2022.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito